I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 613/2009 DO CONSELHO

de 6 de Julho de 2009

relativo à fixação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Julho de 2008 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 [1], nomeadamente o primeiro parágrafo do artigo 13.º do anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário ter em conta a evolução do custo de vida nos países terceiros e fixar em conformidade os coeficientes de correcção aplicáveis, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, às remunerações pagas na moeda do país de afectação aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro.

(2) Os coeficientes de correcção que tenham sido objecto de um pagamento com base no Regulamento (CE, Euratom) n.º 624/2008 [2] podem dar origem a ajustamentos positivos ou negativos das remunerações, com efeitos retroactivos.

(3) É conveniente prever o pagamento de retroactivos caso se verifique um aumento das remunerações em virtude dos novos coeficientes de correcção.

(4) É conveniente prever a recuperação dos montantes pagos em excesso, em caso de diminuição das remunerações em virtude dos novos coeficientes de correcção, em relação ao período compreendido entre 1 de Julho de 2008 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

(5) É conveniente prever que a eventual recuperação só possa abranger, no máximo, o período de seis meses que precede a data de entrada em vigor do presente regulamento e que os seus efeitos possam ser repartidos por um período máximo de doze meses a contar dessa data, por analogia com o que está previsto relativamente aos coeficientes de correcção aplicáveis na Comunidade às remunerações e às pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Com efeitos desde 1 de Julho de 2008, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias cujo lugar de afectação seja um país terceiro pagas em moeda do país de afectação são os indicados no anexo do presente regulamento.

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro e correspondem à data referida no primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

1. As instituições procedem ao pagamento de retroactivos caso se verifique um aumento das remunerações em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo.

2. As instituições procedem aos ajustamentos retroactivos negativos das remunerações caso se verifique uma diminuição das remunerações em virtude dos coeficientes de correcção fixados no anexo, em relação ao período compreendido entre 1 de Julho de 2008 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Os ajustamentos retroactivos que impliquem uma recuperação dos montantes pagos em excesso abrangem, no máximo, o período de seis meses que precede a data de entrada em vigor do presente regulamento. Essa recuperação é repartida por um período máximo de doze meses a contar da mesma data.

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 172 de 2.7.2008, p. 1.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2009.

Pelo Conselho

O Presidente

C. BILDT

ANEXO

	LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coeficientes de correcção Julho de 2008
(*)	Afeganistão	0
	África do Sul	46,9
	Albânia	78,5
	Argélia	87,5
	Antiga República Jugoslava da Macedónia	71,1
	Angola	112,8
	Arábia Saudita	79,1
	Argentina	54,7
	Arménia	71,1
	Austrália	108,5
	Azerbaijão	72,9
	Bangladesh	45,4
	Barbados	105,5
	Bielorrússia	62,7
	Benim	92,9
	Bolívia	49,5
	Bósnia e Herzegovina (Sarajevo)	78,6
	Bósnia e Herzegovina (Banja Luka)	62,7
	Botsuana	46
	Brasil	95,5
	Burquina Faso	96,5
(*)	Burundi	0
	Camboja	62,7
	Camarões	109,7
	Canadá	78,9
	Cabo Verde	74,4
	Chile	57,7
	China	74,6
	Cisjordânia – Faixa de Gaza	103,1

	LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coeficientes de correcção Julho de 2008
	Colômbia	79,2
	Congo (Brazzaville)	129,1
	Coreia do Sul	90,7
	Costa Rica	68,7
	Costa do Marfim	99,9
	Croácia	106,3
	Cuba	73,5
	Jibuti	85,4
	Egipto	33,8
	Salvador	63,6
	Equador	57,9
	Eritreia	41,9
	Estados Unidos (Nova Iorque)	91,5
	Estados Unidos (Washington)	85
	Etiópia	77,8
	Gabão	110,4
	Gâmbia	70,3
	Geórgia	99,7
	Gana	54,3
	Guatemala	70,7
	Guiné (Conacri)	55,7
	Guiné-Bissau	114,6
	Guiana	53,5
	Haiti	104,2
	Honduras	60,3
	Hong Kong	83,4
	Fiji	72,2
	Ilhas Salomão	85,6
	Índia	50,9
	Indonésia (Banda Aceh)	49,5

	LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coeficientes de correcção Julho de 2008
	Indonésia (Jacarta)	69,1
(*)	Iraque	0
	Israel	118,9
	Jamaica	86,1
	Japão (Tóquio)	105
	Jordânia	70
	Cazaquistão (Almaty)	75,6
	Cazaquistão (Astana)	71
	Quénia	73,8
	Quirguizistão	86,7
	Kosovo (Pristina)	57,5
	Laos	77,6
	Lesoto	47,3
	Líbano	80
(*)	Libéria	0
	Madagáscar	84,2
	Malásia	65,8
	Malavi	63,6
	Mali	83,5
	Marrocos	86,9
	Maurícia	72,6
	Mauritânia	61,2
	México	69,7
	Moldávia	67,1
	Montenegro	68,9
	Moçambique	71,9
	Namíbia	57,5
	Nepal	66
	Nicarágua	46,2
	Níger	85,7
	Nigéria	93

	LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coeficientes de correcção Julho de 2008
	Noruega	131,2
	Nova Caledónia	140,4
	Nova Zelândia	89,8
	Uganda	69,9
	Usbequistão	45,4
	Paquistão	43,9
	Panamá	52,2
	Papua-Nova Guiné	73,5
	Paraguai	83,6
	Peru	67,4
	Filipinas	61
	República Centro-Africana	113,1
	República Democrática do Congo (Kinshasa)	112,3
	República Dominicana	58,2
	Rússia	121,8
	Ruanda	82,7
	Samoa	65,5
	Senegal	88,1
	Sérvia (Belgrado)	73,9
	Serra Leoa	68,9
	Singapura	95,8
	Sudão	50
	Sri Lanca	58,1
	Sul do Sudão (Juba)	87,6
	Suíça (Genebra)	112,2
	Suíça (Berna)	108
	Suriname	39,7
	Suazilândia	46,4
	Síria	66,8
	Tajiquistão	61,2
	Taiwan	77,3

	LOCAIS DE AFECTAÇÃO	Coeficientes de correcção Julho de 2008
	Tanzânia	61,4
	Chade	129,3
	Tailândia	52,4
	Timor-Leste	56,6
	Togo	87
	Tonga	85
	Trindade e Tobago	61,6
	Tunísia	68,7
	Turquia	80,7
	Ucrânia	109,4
	Uruguai	73,2
	Vanuatu	105,6
	Venezuela	61
	Vietname	40,2
	Iémen	57
	Zâmbia	63,2
(*)	Zimbabué	0

(*) Valor não disponível